

Identificação da proposta de atendimento ao edital / Chamamento Público nº 019/2022

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná – COPERVIN		2. CNPJ 11.555.858/0001-39	
3. Endereço : Rodovia PR 483 Km 23		4. Município: Francisco Beltrão - PR	
5. E-mail: Copervin@gmail.com	6. DDD/Fone : (46) 3524-0883	7. CEP : 85.607-000	
8. Nº. DAP Jurídica: SDW1155585800011811210315	9. Banco : CRESOL	10. Nº da Agência 1001	11. Nº da Conta Corrente: 4132-7
12. Nº de Associados: 38	13. Nº de associados de acordo com a Lei 11.326/2006 : 38		14. Nº associados com DAP física: 33
15. Nome do representante legal : Ivanir Schmitz	16. CPF : 014.577.569-00		17. DDD/Fone: (46) 99141-0868
18. Endereço : Rua Tenente Camargo, 2689.			19. Município: Francisco Beltrão - PR

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

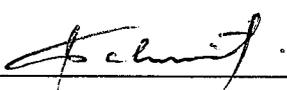
1. Nome da Entidade Município de Francisco Beltrão - PR	2. CNPJ 77.816.510/0001-66	3. Município Francisco Beltrão - PR
4. Endereço : Rua Octaviano Teixeira dos Santos , 1000 – Caixa Postal 51		5. DDD/Fone : (46) 3520-2121
6. Nome do representante e e-mail Joelen Raiana Favaro Ries – alimentacaoescolar.sme.fb@gmail.com		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Item 89 – SUCO DE UVA INTEGRAL, processado de acordo com as normas com registro no MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO), isenta de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, cor, cheiro e sabor próprio, em embalagens de 1,5 litro em vidro.	UNIDADE DE 1,5 LITROS	9.000	18,70	168.300,00	Conforme pedido a ser efetuado pela Nutricionista Responsável

OBS: *Preço publicado no Chamamento público nº 019/2022.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Francisco Beltrão, 29 de Novembro de 2022.	 Assinatura do Representante do Grupo Formal Ivanir Schmitz	 Fone/E-mail: (46) 99141-0868 – copervin@gmail.com
--	--	---



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 35100032
Emitido em: 28/11/2022 às 16:42:31

DAP: SDW1155585800011811210315 Versão DAP: 3.2 Emissão: 18/11/2021 Validade(*): 18/11/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 11.555.858/0001-39
Razão Social: Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Parana
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Francisco Beltrão/PR Data Constituição: 18/10/2010
Representante Legal: IVANIR SCHMITZ CPF: 014.577.569-00

Informações da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49
Agente Emissor: Sady D. A. Grisa CPF: 236.515.200-72
Local de Emissão: Francisco Beltrão/PR

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	33	86,84

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Ampére	11
Chopininho	1
Enéas Marques	5
Francisco Beltrão	11
Santa Izabel do Oeste	1
Santo Antônio do Sudoeste	2
Verê	2

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	33	86,84
Associados sem DAP	5	13,16
Total dos Associados	38	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 35100032

Emitido em: 28/11/2022 às 16:42:31

DAP: SDW1155585800011811210315	Versão DAP: 3.2	Emissão: 18/11/2021	Validade(*): 18/11/2023
CNPJ: 11.555.858/0001-39	Razão Social: Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Parana		

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
711.194.939-00	ADELAR KIELBOWICZ	SDW0711194939002112210225	Ampére	PR	21/12/2023	V
251.912.769-49	ARMINDO FRANCIO	SDW0251912769492110221122	Enéas Marques	PR	21/10/2024	V
839.666.419-68	BELONI ANDOLPHACTO POPOSKI	SDW0620006599340702221008	Francisco Beltrão	PR	07/02/2024	V
039.433.049-81	ELIANE LULEK KIELBOWICZ	SDW0026197899310308221155	Ampére	PR	03/08/2024	V
007.078.509-08	FERNANDO RODRIGO BERNARDI	SDW0007078509081203210300	Enéas Marques	PR	12/03/2023	V
954.870.930-91	FRANCIELI LIMA PERTILE	SDW0541544300251006220129	Francisco Beltrão	PR	10/06/2024	V
602.881.759-72	GEIMAR NAVA	SDW0602881759721512210805	Francisco Beltrão	PR	15/12/2023	V
258.112.749-04	GERALDO CASTAGNARA	SDW0258112749040804221055	Ampére	PR	08/04/2024	V
787.499.569-49	GERALDO SARTOR	SDW0787499569492411210837	Verê	PR	24/11/2023	V
067.802.709-97	GILBERTO TELLES DE SOUZA	SDW0067802709971603220134	Ampére	PR	16/03/2024	V
706.811.639-68	GILMAR GARBOZZA	SDW0706811639681012210956	Francisco Beltrão	PR	10/12/2023	V
865.045.769-04	IGNEZ RISSI FRANCIO	SDW0251912769492110221122	Enéas Marques	PR	21/10/2024	V
832.022.779-87	INES POSER BRIZOLA	SDW0555132479681312210212	Santo Antônio do Sudoeste	PR	13/12/2023	B
453.308.679-91	IRACY ZANIN	SDW0453308679911012210148	Verê	PR	10/12/2023	V
541.544.300-25	ITACIR PERTILE	SDW0541544300251006220129	Francisco Beltrão	PR	10/06/2024	V
880.824.239-00	IVANIA ZATTI GASPARETTO	SDW0338042309201905220409	Francisco Beltrão	PR	19/05/2024	V
639.991.029-34	IVANIR DEOLA	SDW0639991029342211210902	Ampére	PR	22/11/2023	V
029.658.869-58	IVETE SAGGIORATO CHORTASZKO	SDW0029658869580701220929	Ampére	PR	07/01/2024	V
880.717.669-68	JOÃO PASSARELLO	SDW0880717669681209220816	Francisco Beltrão	PR	12/09/2024	V
125.388.929-53	LAURIANO FERREIRA DOS PASSOS TOASSI	SDW0125388929530306220309	Enéas Marques	PR	03/06/2024	V
442.308.340-04	LEONARDO SGANZERLA	SDW0442308340041811210234	Santa Izabel do Oeste	PR	18/11/2023	V
037.855.629-00	LOURDES MARIA MONTIPO STEIN	SDW0627966589531702221002	Ampére	PR	17/02/2024	V
620.006.599-34	LUIZ POPOSKI	SDW0620006599340702221008	Francisco Beltrão	PR	07/02/2024	V
044.681.969-71	MARIENE DE FREITAS BRIZOLA	SDW0060379019451611210436	Santo Antônio do Sudoeste	PR	16/11/2023	V
943.926.509-44	MARILDE TEREZINHA MELLES	SDW0943926509443006220500	Enéas Marques	PR	30/06/2024	V
313.227.190-04	MIGUEL CENTENARO	SDW0313227190041005220814	Francisco Beltrão	PR	10/05/2024	V
956.000.439-53	NADIR DANIELI	SDW0956000439531404210952	Francisco Beltrão	PR	14/04/2023	V
880.714.059-49	NEIDE BIASIN GARBOZZA	SDW0706811639681012210956	Francisco Beltrão	PR	10/12/2023	V
995.740.049-53	OSMARINA DOS SANTOS	SDW0453296649340912210204	Ampére	PR	09/12/2023	V
842.591.599-68	PAULO HENRIQUE SCOLARO	SDW0842591599680704220210	Chopininho	PR	07/04/2024	V
973.758.299-34	ROSANE PICININI	SDW0973758299341011211237	Ampére	PR	10/11/2023	V
018.633.359-51	SANTINA MENIN GNOATTO	SDW0524419209441012210235	Ampére	PR	10/12/2023	V
588.699.309-63	VALDOMIRO SARTORO	SDW0588699309630912210112	Ampére	PR	09/12/2023	V

Total Categoria: 33

Total sócios: 33

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 35100032

Emitido em: 28/11/2022 às 16:42:31

DAP: SDW1155585800011811210315	Versão DAP: 3.2	Emissão: 18/11/2021	Validade(*): 18/11/2023
CNPJ: 11.555.858/0001-39	Razão Social: Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Parana		

CPF	Nome	Data Filiação
014.577.569-00	IVANIR SCHMITZ	18/12/2009
207.462.100-00	LUIZ CARNIEL	18/12/2009
452.668.759-68	MIGUEL ANTONIO TOMÉ	13/03/2012
663.141.519-53	NADIR CARNIEL GRACIANI	18/12/2009
042.969.259-54	TIAGO LUIZ BETIATTO	18/12/2009

Total sócios: 5

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.555.858/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COPERVIN

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
11.12-7-00 - Fabricação de vinho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
ROD PR 483 KM

NÚMERO
23

COMPLEMENTO

CEP
85.607-000

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
avenida@win.com.br

TELEFONE
(46) 3523-1303

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/02/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/11/2022** às **16:38:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ

- COPERVIN -

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1 - A Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná, COPERVIN, fundada em 18 de dezembro de 2009, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I. Sede administrativa no Município de Francisco Beltrão, foro jurídico na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;
- II. Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- III. Prazo de duração indeterminado;
- IV. Ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - A sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, sociais e ambientais de natureza comum.

§1º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa deve:

- a. promover a implantação de projetos de vitivinicultura e outras espécies frutíferas de interesse da cooperativa, com a instalação de unidades de recebimento, classificação, industrialização, envase, rotulagem e armazenagem, buscando o desenvolvimento sustentado nas áreas econômica, social e ambiental proporcionando aos agricultores familiares a melhoria na qualidade de vida;
- b. oferecer condições para receber, padronizar, classificar, beneficiar, industrializar, armazenar e comercializar, em comum, os produtos, registrando as marcas quando for o caso;
- c. adquirir, para fornecimento ao quadro social, adubos, sementes, mudas frutíferas, defensivos, embalagens, ferramentas e demais insumos necessários ao desenvolvimento da atividade, inclusive artigos de uso doméstico e pessoal;
- d. produzir e/ou fornecer mudas frutíferas ao quadro social;
- e. fazer adiantamento em dinheiro, sempre que possível, sobre o valor da produção recebida dos associados, ou que esteja em fase de produção;
- f. obter recursos para fazer face aos financiamentos de custeio e de investimentos, para seus associados e/ou à própria Cooperativa, com recursos do crédito rural, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente de desenvolvimento;
- g. prestar serviços de assistência técnica aos vitivinicultores associados, vinculados ou não ao crédito rural, mediante convênios ou credenciamentos, quando necessários;

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

- h. promover e incentivar, junto ao quadro social, a preservação do meio ambiente e a formação de reflorestamentos para fins de reserva legal, mata ciliar e energéticos;
- i. estabelecer critérios de classificação e padronização para recebimento da uva e outras frutas, de modo a permitir que o associado receba preço conforme a qualidade do produto, o qual deverá ser previsto pelo regimento interno da cooperativa;
- j. atuar ativamente para a manutenção dos preços dos produtos, em níveis que atendam às justas aspirações dos produtores associados, quando for o caso.

§2º - A Cooperativa promoverá por si própria ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes e associados, visando obter constante aperfeiçoamento nos processos de produção, manipulação e industrialização dos produtos provenientes da viticultura.

§3º - A Cooperativa deverá estimular a instrução em geral, e a educação cooperativista em particular, aos seus associados;

§4º - A Cooperativa deverá manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seu quadro social;

§5º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, e, sem discriminação política, religiosa, racial e social;

§6º - A Cooperativa, em função de sua capacidade de recepção, industrialização, armazenagem e comercialização, poderá estabelecer quotas de entrega de uva por associado, proporcional ao seu volume de produção ou à sua participação financeira em investimentos, previamente ajustados e aprovados em Assembleia Geral, a qual deverá ser regimentada.

I - As condições de uso da marca serão:

- a) Ser associado da COPERVIN;
- b) Ter autorização por escrito para utilização da marca;
- c) Manter as cores e o layout originais;
- d) Obedecer outras normas ou resoluções que vierem a ser elaboradas;

II - As proibições quanto ao uso da marca serão:

- a) Não ter relações com a COPERVIN;
- b) Alterar cores e layout;
- c) Modificar o tamanho do grid de construção da marca;
- d) Utilizar de maneira que venha a prejudicar o nome da COPERVIN.

§ 7º Com relação a eventuais novas marcas pertencentes a Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná - COPERVIN, as mesmas serão submetidas ao crivo deste estatuto.

§ 8º Estas novas marcas aparecerão como anexo deste estatuto, contendo especialmente Nome, Layout e Logomarca.

§ 9º Fatos supervenientes relativos ao uso da(s) marca(s) serão reportados a Assembleia Geral da Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná - COPERVIN.

Artigo 3 - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, assumindo os direitos e deveres estabelecidos, mediante autorização da Assembleia Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4 – Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa física que pratique atividades relacionadas à vitivinicultura, por conta própria, em imóvel de sua propriedade, ou ocupado por processo legítimo, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

§2º - Poderão associar-se ainda à sociedade, outras cooperativas singulares e associações de produtores rurais que pratiquem atividades relacionadas à cooperativa

§3º - Não poderão ingressar no quadro social da Cooperativa, os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade, e que venham a concorrer com o objeto social da cooperativa;

Artigo 5 - Para associar-se o interessado preencherá e assinará a respectiva Proposta de Admissão fornecida pela Cooperativa, apresentando no ato da inscrição RG, CPF, escritura do imóvel, contrato de parceria ou arrendamento, ou documento equivalente.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa, ou mediante convênio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da sociedade.

§2º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreverá as quotas - partes do capital nas condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula.

Artigo 6 - Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7 - São direitos do associado:

- I. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- II. Propor à Diretoria / Assembléia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da sociedade, salvo se houver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquire tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o cargo ou função.
- IV. Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento das atividades da Cooperativa;
- V. Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VI. Receber, quando demitido, o seu capital integralizado, bem como os demais créditos, segundo os critérios de devolução;
- VII. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Artigo 8 - São deveres do associado:

- I. Subscriver e integralizar as quotas - partes do capital, bem como contribuir com as taxas de serviços estabelecidas;
 - II. Entregar a sua produção de uva na Cooperativa, quando for o caso, e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais;
 - III. Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas;
 - IV. Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, as deliberações de Assembléias Gerais e resoluções tomadas pela Diretoria;
 - V. Acatar as decisões das Assembléias Gerais, ainda que ausente e discordante das mesmas;
 - VI. Prestar à Cooperativa informações sobre as atividades desenvolvidas;
 - VII. Pagar a sua parte nas perdas, quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
 - VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
- § Único - O não cumprimento do inciso I é motivo de desligamento do quadro de associados da cooperativa.

Artigo 9 - A entrega da produção pelo associado à Cooperativa, na forma do inciso "II", do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, bem como para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

Artigo 10 - Será vedado ao produtor associado:

- I. entregar na Cooperativa, como se fossem seus, produtos vitivinícolas de terceiros;
- II. industrializar produtos sem a identificação oficial da Cooperativa;
- III. comercializar produtos industrializados sem a identificação e sem nota fiscal da Cooperativa;

Artigo 11 - O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito, e ao montante das perdas, na proporção das operações que houver realizado com a sociedade.

Artigo 12 - Em caso de falecimento do associado, os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto e responderão pelos seus débitos existentes na sociedade.

§1º - Aos herdeiros será assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros perdura para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FCO. BELTRÃO

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, se dará unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da Cooperativa, somente após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

§1º - Em caso de readmissão de associado, o interessado deverá integralizar à vista, o valor vigente da cota capital.

§2º - A sua readmissão não poderá ser feita em prazo inferior a 3 (três) anos.

Artigo 14 - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- II. Adulterar os produtos a serem entregues na Cooperativa;
- III. Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais;
- IV. Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- V. Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais de qualquer espécie.

§1º - Cópia autenticada da decisão será remetida, no prazo de 30 dias, ao associado por processo que comprove data de remessa e de recebimento;

§2º - Ao associado eliminado caberá, dentro de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral;

§3º - O associado eliminado não poderá retornar ao quadro social da Cooperativa.

Artigo 15 - A exclusão do associado se dará:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por desvio de bons costumes;
- IV. Em virtude de baixa movimentação não condizente com sua capacidade de produção, a qual será observada em regimento interno;
- V. Por falta de movimentação.

Artigo 16 - Em qualquer dos casos, de demissão, eliminação e exclusão será lavrado termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram.

Artigo 17 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão determinam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Artigo 18 - Em caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, retenções para aumento de capital, sobras que lhe tiverem sido creditadas, ou a creditar, além de outros créditos de qualquer natureza em conta corrente ou não.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

da Cooperativa e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à sociedade.

§2º - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos perduram até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Artigo 19 - O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas - partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Artigo 20 - O capital será subdividido em quotas - partes, no valor de R\$1,00 (um real) cada.

Artigo 21 - Para ingressar na Cooperativa o associado deverá subscrever capital social, no mínimo, igual a 2.000 quotas - partes ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º - O associado não poderá subscrever menos de 2.000 quotas - partes, nem mais do que 1/3 do Capital Social da Cooperativa.

§2º - A integralização dos sócios fundadores ocorrerá da seguinte forma na data de sua fundação: R\$ 200,00 (Duzentos reais) em 20 de Dezembro, R\$ 300,00 (Trezentos reais) em 20 de fevereiro, R\$ 500,00 (Quinhentos reais) em 20 de agosto de, R\$ 500,00 (quinhentos reais) em fevereiro e R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 20 de agosto do ano subsequente.

§3º - A quota - parte será indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução serão sempre registradas no Livro de Matrícula.

§4º - A integralização do capital dos demais cooperados, poderá ser feita em uma só vez, no ato de ingresso ou em até 4 parcelas iguais, a serem pagas: a 1ª no ato do ingresso e as demais nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Artigo 22 - A Assembléia Geral Ordinária, sempre que houver sobras no exercício, fixará um percentual de até 12% (doze por cento) ao ano, para pagamento de juros, que serão contados sobre a parte integralizada do capital do associado.

Artigo 23 - Para efeito de aumento permanente de capital será fixado pela Assembléia Geral Ordinária, um percentual de até 3% (três por cento) sobre o valor bruto da produção dos associados, comercializada pela Cooperativa.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

CAPITULO V
ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 24 - A Assembléia Geral dos associados será o órgão supremo da sociedade. Dentro dos limites da Lei e deste Estatuto terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos e discordantes.

Artigo 25 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou após solicitação não atendida pela diretoria, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 25 e seu parágrafo único, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, com intervalos de 1:00 (uma) hora para a segunda e 1:00 (uma) hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 27 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- I. A denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- III. seqüência ordinal das convocações;
- IV. Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quorum" de instalação;
- VI. nome e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais apropriados das dependências da Cooperativa, mais freqüentadas pelos associados, comunicados por cartas circulares aos associados, publicados em jornais e, ainda, por outros meios de divulgação.

Artigo 28 - O número legal "quorum" para a instalação das Assembléias Gerais será:

- I. Primeira Convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;
- II. Segunda Convocação: Metade mais um (50 % + 1) dos associados;

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

III. Terceira Convocação: Mínimo de 10 (dez) associados.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

Artigo 29 - Não havendo quorum legal para instalação da Assembléia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Artigo 30 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de associados presentes com direito a voto em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 31 - Será de competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições, ou vacância, em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembléia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 32 - Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a um voto.

Artigo 33 - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- I. tenha sido admitido após a sua convocação;
- II. esteja com sua demissão, eliminação ou exclusão proposta perante a Diretoria;
- III. tenha vínculo empregatício com a Cooperativa.

Artigo 34 - Prescreverá em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 35 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Plano de atividades para o exercício seguinte.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- III. Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixação, quando previsto, do valor dos honorários para os membros da Diretoria e cédula de presença para os Conselheiros Fiscais;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

§1º - Quando a Assembléia estiver tratando dos assuntos referentes aos itens I e IV acima, tão logo seja apresentada a matéria, o Presidente solicitará para a Assembléia Geral a indicação de dois associados, para conduzir os trabalhos de votação. Os diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, entretanto, no recinto, para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, sem direito a voto.

§2º - A aprovação da Prestação de Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 36 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar - se - á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no edital de convocação.

Artigo 37 - Será da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação e desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Artigo 38 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta de 5 (cinco) membros, todos associados e eleitos pela Assembléia Geral, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário e Diretor Financeiro.

Artigo 39 - A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos e tomará posse na própria Assembléia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a Assembléia em que houver nova eleição.

§1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

§2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró - Labore mensal ou valor equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores à Cooperativa.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Artigo 40 - Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.

Artigo 41 - A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

Artigo 42 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A sociedade responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou logrado proveito.

Artigo 43 - Perderá o mandato o membro da Diretoria, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor Presidente a comunicação por escrito, ao Diretor que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

Artigo 44 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Reunir-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário;
- II. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- III. Determinar índices ou taxas:
 - a. Destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
 - b. Destinados a cobrir encargos financeiros das operações que os associados contratarem com a Cooperativa;
 - c. De juros sobre o capital integralizado, conforme dispõe o artigo 22 §3º, deste Estatuto;
 - d. De retenção do Capital Social, conforme artigo 23 §4º deste Estatuto.;
- IV. Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- V. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- VI. Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- VII. Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- VIII. Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva, e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- IX. Fixar as normas disciplinares;
- X. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança para os funcionários que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XI. Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764;
- XII. Indicar bancos nos quais serão efetuados os depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XIII. Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, mediante expressa autorização da Assembléia Geral;

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

§1º - As decisões tomadas serão sempre por maioria simples de votos dos membros da Diretoria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão operacionalizadas através de Instruções Normativas.

Artigo 45 - Ao Diretor Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- IV. Assinar contratos, distratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com o Vice - Presidente ou Diretor Financeiro;
- V. Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembléia Geral;
- VI. Proferir o voto de desempate.
- VII. Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- VIII. Elaborar e apresentar à Diretoria os planos de ação da Cooperativa.

Artigo 46 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, e pelo por prazo de até 90 dias;
- II. Assinar contratos, distratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com o Presidente ou Diretor Financeiro;
- III. Elaborar com o Presidente e o 1º Secretário, os planos de ação da Cooperativa.

Artigo 47 - Será da competência do Diretor 1º Secretário, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e elaborar as respectivas atas, das Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II. Registrar em Cartório todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- III. Acompanhar o expediente burocrático da Cooperativa e responsabilizar - se pelo atendimento, controles e registros;
- IV. Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da Cooperativa.

Artigo 48 - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I. Substituir o Diretor 1º Secretário em suas ausências e/ou impedimentos;
- II. Assessorar o Diretor 1º Secretário quando necessário;
- III. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Artigo 49 - Serão da responsabilidade do Diretor Financeiro, além das atividades definidas no Regimento Interno:

- I. Administrar e coordenar as atividades financeiras da Cooperativa;
- II. Assinar com o Presidente ou Vice - Presidente, contratos, distratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III. Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos mediante expressa autorização da Assembléia Geral;
- IV. Manter em ordem os livros e documentos financeiros, bem como a documentação e escrituração contábil da Cooperativa;
- V. Atender as solicitações do Conselho Fiscal, referentes à apresentação de documentos contábeis.

Artigo 50 - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 51 - O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Artigo 52 - Os Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 53 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 54 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente acompanhada pelo Conselho Fiscal constituído de três membros titulares e três membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros,

§1º- Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 81 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os cônjuges e parentes entre si até esse grau.

§2º- O associado não poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para as atividades de fiscalização da Cooperativa.

Artigo 56 - Em sua primeira reunião, os conselheiros deverão escolher entre si, um Coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, e um Secretário que fará a lavratura das atas.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Artigo 57 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§1º - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar por escrito a decisão, ao Conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

§2º - O Coordenador convocará os Conselheiros Fiscais Suplentes, para proceder a substituição, com mandato tampão até completar o exercício. O procedimento deverá constar na Ata do Conselho Fiscal.

Artigo 58 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 59 - Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I. Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com as determinações da Diretoria;
- IV. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- VII. Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se há problemas com funcionários;
- IX. Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembléia Geral;
- X. Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembléia Geral as irregularidades constatadas;
- XI. Convocar a Assembléia Geral, quando a Diretoria se negar a convocá-la;

§1º- Para o desempenho de suas funções o Conselho Fiscal, terá acesso a livros, contas, documentos, empregados, associados e outros, sem prévia autorização da Diretoria;

§2º- Poderá, ainda, o Conselho Fiscal, com anuência da Diretoria e mediante autorização da Assembléia Geral, contratar assessoramento especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 60 - As eleições, o processo eleitoral, os procedimentos e a forma de votação, serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRAO

[Handwritten signature]
M

CAPITULO VII
LIVROS

Artigo 61 - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente:

- I. Livro de Matrícula;
- II. Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- III. Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV. Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI. Outros Fiscais e Contábeis, obrigatórios, autenticados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, desde que devidamente numeradas.

Artigo 62 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação e exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas - partes do capital social.

§1º. O referido livro de matrícula poderá ser substituído por fichas matriculas, desde que obedeça aos requisitos mínimos exigidos em lei;

Artigo 63 - Os serviços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as normas e exigências legais e fiscais.

CAPÍTULO VIII

BALANÇO GERAL, SOBRAS / PERDAS E FUNDOS

Artigo 64 - O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 65 - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos da sociedade serão cobertos pelos associados participantes dos serviços que lhes deram causa, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Artigo 66 - Das sobras apuradas no Balanço Geral serão deduzidos os valores correspondentes aos Fundos a seguir:

- I. 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva - FR;
- II. 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- III. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Desenvolvimento - FD.

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral;

§2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, a Cooperativa poderá reter, total ou parcialmente, o montante das sobras que o associado tenha direito.

Artigo 67 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§2º - Além da taxa de 10 % (dez por cento) das sobras do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a. Créditos e capital a restituir não reclamados após um ano do desligamento do associado;
- b. Auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 68 - O FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa.

§1º - Os serviços de que trata este artigo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§2º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício, reverterem em favor do FATES:

- a. Resultados de operações com não associados;
- b. Créditos de não associados não reclamados após 1 ano.

§3º - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

- a. Inscrição em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo;
- b. Despesas de transporte e hospedagem para participar em reuniões técnicas sobre cooperativismo, fora do município.

§4º - A assistência aos funcionários da Cooperativa, refere-se à participação em:

- a. Cursos técnicos de interesse da cooperativa;
- b. Eventos sociais de comemoração.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

§5º - Ficando sem utilização mais de 50% dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Artigo 69 - O Fundo de Desenvolvimento destina - se à ampliação de setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou em inversões.

Artigo 70 - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX

SISTEMA OPERACIONAL

SEÇÃO I

ATO COOPERATIVO

Artigo 71 - Atos Cooperativos são os atos praticados entre a Cooperativa e seus associados, entre os associados e a Cooperativa e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único - O Ato Cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

SEÇÃO II

OPERAÇÕES COM NÃO ASSOCIADOS

Artigo 72 - A Cooperativa poderá, em bases que não superem 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios:

- a) adquirir produtos de terceiros para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos;
- b) suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais.

Artigo 73 - A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal ato atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a Lei Cooperativista, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 74 - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Artigo 75 - Os resultados das operações da Cooperativa com não associados serão levados à conta do FATES e serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para a incidência de tributos.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

SEÇÃO III

SISTEMA TRABALHISTA

Artigo 76 - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados.

Artigo 77 - A Cooperativa iguala - se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 78 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Artigo 79 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação da Cooperativa.

Parágrafo Único - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na Cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição;

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa;

CONFERE COM O ORIGINAL

29 / 11 / 2022

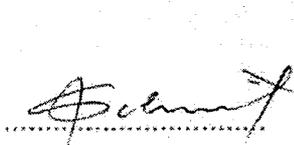
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMÉRIO

§2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Artigo 81 - Serão inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, as que houverem sido condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 82 - Os Fundos de Reserva e FATES referidos no artigo 66, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembléia Geral, se de outra forma não dispuser a Lei.

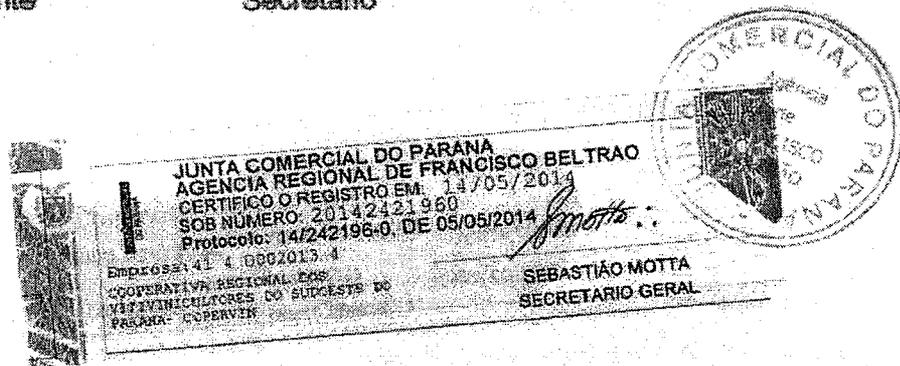
Artigo 83 - O presente Estatuto entrará em vigor na sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de Abril de 2014, e só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.



Ivanir Schimtz
Presidente



Luiz Camiel
Secretário



CONFERE COM O ORIGINAL *M*

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO *[Signature]*

Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná – COPERVIN
 CNPJ nº 11.555.858/0001-39 - NIRE nº 41400020134

Página | 1

ATA Nº 017 (DEZESSETE) DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPERVIN, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 11.555.858/0001-39, NIRE Nº 41400020134, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sua sede da Cooperativa, Rua Manoel Alves de Camargo nº 177, Distrito Industrial, Bairro São Miguel, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, realizou-se Assembleia Geral Ordinária dos associados da COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPERVIN – e que contou com a presença de 15 (Quinze) associados conforme assinaturas lançadas no livro de presenças. Havendo quórum legal, o Diretor Presidente: Ivanir Schmitz, abriu a Assembleia, agradecendo a presença de todos. Para Presidir esta Assembleia foi escolhido o Sr. Luiz Poposki, como Presidente *ad hoc*, e, Secretário *ad hoc* Geraldo Sartor, o qual procedeu a leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através do Jornal de Beltrão edição nº 7.408, do dia 11 de Março de 2022, e através do grupo de mensagens instantânea, afixado no mural da SEAB em Francisco Beltrão, sede da cooperativa e ainda contato por telefone e que transcrevemos. O Presidente da COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPERVIN, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 35 e artigo 39 do Estatuto Social, convoca os associados, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 29 de Março de 2022, na Sede a Rua Manoel Alves de Camargo nº 177, Distrito Industrial, Bairro São Miguel, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em sua primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos cooperados as 8h30 horas; em segunda convocação, mais da metade dos cooperados as 9h30 horas; em terceira convocação, mínimo de 10 (dez) cooperados as 10h30 horas. Destacamos que o início da assembleia aconteceu em terceira chamada, as 10h30 horas. Com a seguinte ordem do dia. a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral; c) Parecer do Conselho Fiscal, d) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e) Assuntos Gerais; O Senhor Ivanir Schmitz; Presidente deu início; agradeceu a presença, e deu as boas-vindas a todos. O Presidente passou um panorama do andamento das atividades envolvidas em 2021, comentando que na unidade industrial foi produzido na safra 2020 / 2021, aproximadamente 26.326 (vinte e seis mil trezentos e vinte e seis) litros de suco. Nossa venda foi para Prefeituras Municipais através de programas da agricultura familiar. Em sequência o Presidente solicitou ao Contador Sr. Luiz João Geremia para explicar o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 2021, cujo a soma do Ativo bem como o Passivo apresentou uma soma de R\$ 294.328,95, (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Trezentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos). As contas foram analisadas pelo conselho Fiscal e coube ao Conselheiro: Marlides Terezinha Melles, que leu o parecer do Conselho Fiscal solicitando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária. Que após ouvir parecer o Presidente *ad hoc* Luiz Poposki e Secretário *ad hoc* Geraldo Sartor, colocaram em votação a prestação de contas do ano 2021, que por unanimidade foi aprovada pela Assembleia, cujo as Sobras R\$ 25.592,10 (Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Dês Centavos), de acordo com artigo 65 do estatuto social, a Assembleia por unanimidade aprovou, que as sobras sejam destinadas para compra de insumos, após a distribuição para os fundos legais estatutários: assim distribuídos: 10% (Dez por Cento) para o Fundo de Reserva -FR, a importância de R\$ 2.559,21(Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Um Centavos);5% (Cinco Por Cento) para o

Luiz Poposki

Geraldo Sartor

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná – COPERVIN
 CNPJ nº 11.555.858/0001-39 - NIRE nº 41400020134

Página | 2

Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES, na Importância de R\$ 1.279,60 (Um Mil Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos): 20% (Vinte Por Cento), para o Fundo de Desenvolvimento FD, na Importância de R\$ 5.118.42 (Cinco Mil Cento e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos). Portanto a importância de R\$ 16.634,87 (Dezesseis Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos), em insumos. Retornando à Presidência, para eleição e posse do Conselho de Administração e conselho Fiscal: Na sequência o Presidente *ad hoc* Luiz Poposki colocou a pauta do item da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com apresentação preliminar dos nomes e respectivos Conselheiros atuais. O Presidente levou o assunto em discussão para Assembleia, e que culminou com a aprovação por unanimidade pela eleição e neste ato dado a posse do Conselho de Administração por mais 2 (dois) anos: Presidente IVANIR SCHMITZ, brasileiro, casado, pelo regime universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil registro geral nº12.353.466-2 SSP/Pr, CPF nº014.577.569-00, residente e domiciliado a Rua Tenente Camargo n 2689, Bairro Centro, CEP 85601-610, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Vice Presidente: GILMAR GARBOZZA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, agricultor, portador da cédula de identidade civil registro geral nº 5.139.626-0 SSP/Pr, CPF nº 706.811.639-68 residente e domiciliado Linha Amaral LT 24 GL 12, CEP 85.607-000, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Primeiro Diretor Secretario: GEIMAR NAVA, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da cédula de identidade civil registro geral nº 3858982-6 SSP/PR e CPF:602.881.759-72, residente e domiciliado na Linha Santo Izidoro, Distrito do Jacutinga, CEP 85.607.000, Município de Francisco Beltrão Estado do Paraná. Segundo Diretor Secretario: ARMINDO FRANCO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, agricultor, portador da cédula de identidade civil registro geral nº 1.192.222. SSP/PR, CPF nº251.912.769-49, residente e domiciliado Av. Vista Alegre, Vista Alegre CEP: 85.630.000, Município de Enéas Marques, Estado do Paraná. Diretor Financeiro: ITACIR PERTILE, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, agricultor, portador da cédula de identidade civil registro nº 3048604486 do CPF nº 541.544.300-25 residente e domiciliado Linha São João CEP 85.607-000, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Em seguida culminaram com aprovação e posse do Conselho Fiscal membros titulares: IRACY ZANIN ,brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, portador da cédula de identidade civil registro geral 3.248.773-4 SSP/PR, CPF: 453.308.679-91, residente e domiciliado: Linha Vista Alegre, CEP 85.633.000 , Município de Enéas Marques Estado do Paraná: PAULO HENRIQUE SCOLARO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, agricultor, portador da cédula de identidade registro civil 5.642.442-3 SSP/PR, CPF:842.591.599-68, residente e domiciliado na Linha Scolaro CEP: 85.560.000,Município de Chopinzinho, Estado do Paraná : NADIR CARNIEL GRACIANI: brasileira, casada, em comunhão universal de bens, agricultora portador da cédula de identidade civil registro geral 4776796-2 SSP/PR , CPF: 663.141.519-53, residente e domiciliado na Rua Abdul Pollmann 1550, CEP:85.602.280, Bairro Novo Mundo, Município de Francisco Beltrão Estado do Paraná: Membros suplentes do conselho fiscal: GERALDO SARTOR, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, agricultor, portador da cédula de identidade registro civil 5.238.716-7 SSSP/PR, CPF: 787.499.569-49, residente e domiciliado na linha União da Barra, Presidente Kennedy, CEP 85.587.000, Município de Verê

Gerardo Sartor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná – COPERVIN
CNPJ nº 11.555.858/0001-39 - NIRE nº 41400020134

Estado do Paraná: LUIZ POPOSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, agricultor, portador da cédula de identidade civil registro geral 4.413.107-2 SSP/PR, CPF: 620.006.599-34, residente e domiciliado, Linha Água Vermelha GL 07, CEP 85.601.970, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná: LUIZ CARNIEL, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, portador da identidade civil registro geral, 3.905.027-7, SSP/PR, CPF 207.462.100-00, residente e domiciliado Rua Alvorada 400, Bairro Margarida, CEP 85.615.000, Município de Marmeleiro, Estado do Paraná: Os cooperados eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades e cargos a que foram eleitos. Em seguida foi apresentado o pedido de demissão voluntária da Senhora: Ivânia Zatti Gasparetto, e também colocado em votação a criação de uma taxa de manutenção no valor de R\$ 50.00 (cinquenta Reais) mensais tendo início em Maio de 2022. Até a próxima assembleia Geral Ordinária que será cobrada de todos os sócios, aceito por unanimidade. O Presidente eleito IVANIR SCHMITZ, deixou a palavra livre para os cooperados se manifestarem, para tirar algumas dúvidas ou fazerem algum esclarecimento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada Ata 17. A presente ata, foi aprovada e assinada pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata 017, lavrado no livro de atas de Assembleias Gerais e registro sob Número 41400020134 e por expressão da verdade firmamos. Francisco Beltrão Pr, 29 de Março de 2022.

Ivanir Schmitz
Diretor Presidente

Geraldo Sartor
Diretor Secretario



SERVIÇO DISTRITAL DE VERÉ - PR
Rua Pioneiro Antônio Fabiane - Centro - Telefone (48) 3535-1242
Selo Digital Nº F431XjBqtCkoesiHouFmdfWAj
Consulte esse selo em <http://morus.funarpen.com.br/consulta>
RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: GERALDO SARTOR.
Dou fé. Emol.: R\$10,73(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,02,
FUNDEP: R\$0,54. Total: R\$14,97 Nº-1250; fis: 009; Lº-09
Veré - Paraná, 05 de julho de 2022 - 13:22:42h.

Em testº da verdade
Claciari Winck
Escrivente Juramentada

Claciari Winck
CPF 032.607.359-09
Escrivente Juramentada

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

F487X.qzqtK.RAhsI-TATpq.msYrA
<https://selo.funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: IVANIR
SCHMITZ CPF nº 014.577.569-00. Dou fé. Em testº
da verdade. Emolumentos: R\$15,24

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022
Luana Nonato Piekler - Escrivente Part. 02/2020

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão, PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.net.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUIZ JOAO GEREMIA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 018980, inscrito no CPF n° 24233692987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
24233692987	018980	LUIZ JOAO GEREMIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2022 14:05 SOB N° 20224199854.
 PROTOCOLO: 224199854 DE 29/06/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208921997. CNPJ DA SEDE: 11555858000139.
 NIRE: 41400020134. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2022.
 COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA-
 COPERVIN

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 11.555.858/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:53 do dia 28/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2023.

Código de controle da certidão: **20B7.65D9.96BC.5433**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.555.858/0001-39
Razão Social: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE
Endereço: ROD PR 483 KM 23 / JACUTINGA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85607-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2022 a 27/12/2022

Certificação Número: 2022112801032249739091

Informação obtida em 28/11/2022 16:48:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.555.858/0001-39
Certidão n°: 42063302/2022
Expedição: 28/11/2022, às 16:48:40
Validade: 27/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.555.858/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Rodovia PR 483 KM 23
Francisco Beltrão – PR
Fone: (46) 99914-7388

copervin@gmail.com
CNPJ: 11.555.858/0001-39

311

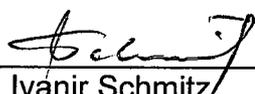
DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES
SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 019/2022

À
COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO

A Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná - COPERVIN, inscrita no CNPJ sob nº 11.555.858/0001-39, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão - Paraná, Rodovia PR 483 Km 23, sn, CEP 85.607-000, DECLARA para os devidos fins e especialmente para a participação no Chamamento Público nº 019/2022, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que os gêneros alimentícios que serão entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de Venda.

Francisco Beltrão, 29 de Novembro de 2022.



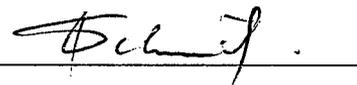
Ivánir Schmitz
Diretor - Presidente



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

A COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPERVIN, cadastrada no CNPJ sob nº 11.555.858/0001-39, estabelecida à Rodovia PR 483 KM 23 – Zona rural, no Município de Francisco Beltrão - PR, DAP Jurídica nº SDW1155585800011811210315, neste ato representado por Ivanir Schmitz, portador da cédula de Identidade RG nº 12.353.466-2 SESP/PR, CPF nº 014.577.569-00, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Francisco Beltrão - PR, 29 de novembro de 2022.



Ivanir Schmitz
Diretor Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA
Número 1535 / 2021

Nome Fantasia: COPERVIN
Razão Social: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ
CPF/CNPJ: 11555858000210
Município: FRANCISCO BELTRÃO
Logradouro: MANOEL ALVES DE CAMARGO
Bairro: MARREAS
CEP: 85601000 Número: 177

Atividades:

Principal: 1682 Fabricação de sucos concentrados de frutas C.N.A.E. 1033301

Responsável Técnico:

Local e Data: Francisco Beltrão, 03/12/2021

Validade: 31/12/2022

Bruna Freitas Biezus
INSPETORA/AUTORIDADE DE SANITÁRIA
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
Autoridade Sanitária

Observações: Registrado no MAPA sob o No.: PR 000035-3

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO Bruna Freitas Biezus

Este documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Jm
25

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 / 11 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/PR

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PR 000035-3

O estabelecimento:	COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA			
De Solicitação Eletrônica Nº.	00000772/2015			
Número do registro anterior:	PR 000035-3			
CPF/CNPJ Nº	11.555.858/0002-10			
Localizado a:	Rua Manoel Alves de Camargo, Nº Nº 177, Distrito Industrial Dante Manfroi.			
Bairro:	São Miguel	Município:	Francisco Beltrão	
UF:	PR	CEP:	85602-825	
Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	PRODUTOR OU ELABORADOR	NÃO FERMENTADO NÃO ALCOÓLICO	SUCO OU SUMO	

Concedido em: 13/02/2015

VALIDO ATÉ: 13/02/2025

Renovado em:

Curitiba-PR, 27 de Novembro de 2020



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: PR 000035-3.000004

O Produto:	Suco de Uva Tinto Integral				
De Marca Comercial:	COPERVIN				
De Solicitação Eletrônica:	00003655/2015				
De propriedade do Estabelecimento:	COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO				
CPF/CNPJ N°.	11.555.858/0002-10				
Localizado a:	Rua Manoel Alves de Camargo 177 Distrito Industrial Dante Manfroi				
Bairro:	São Miguel	Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR

Concedido em: 24/04/2015

VALIDO ATÉ: 24/04/2025

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 27/11/2020, às 18:43, conforme horário oficial de